



AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 08/08/2023
PREFEITO

LEI nº _____ de _____ DE _____ DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o **Enfermeiro**, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do **Enfermeiro**, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023, **incluindo-se os contratados**.

Art. 3º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessários para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, EM _____ de _____ de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º **107/2023/GAB**

Itaberaba, 31 de agosto de 2023.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado para aprovação em regime de urgência especial na sessão do dia **05 de Setembro de 2023 às 20h:**

- ✓ **Projeto de Lei n.º 014 de 31 de agosto de 2023** – que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.*"

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
05 / 09 / 23 Às 10.46h
Anna Valéria Bastos
Servidor(a) CM/BA


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 14

DE

31 DE AGOSTO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Fm. XL N.º 4501/2023
EM 29/09/23
Anna Vitoria Bastos
Serviço de (a) da CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 3º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessários para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – prefeito@itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

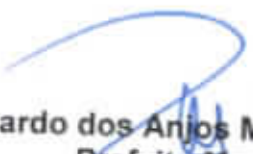
Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,
Exmºs. Srs. Vereadores,

Apresento nesta oportunidade projeto de lei municipal visando organizar contabilmente e orçamentariamente o pagamento do Piso da Enfermagem com esteio no que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Esclarece que o Município recebeu apenas na semana passada o repasse do Governo Federal concernente às competências de Maio a Agosto de 2023 sendo repassado pelo Ministério da Saúde o montante para complementação do pagamento dos profissionais que prestam serviço para municipalidade nos termos especificado pelo sistema INVEST SUS.

Assim, solicitamos desta egrégia casa a aprovação do projeto em questão rogando pela aprovação em regime de urgência especial pois o recurso precisa ser utilizado para pagamento dos profissionais que foram validados pelo sistema referenciado.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal